



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

**PROJETO DE LEI Nº 1.013, DE 2011
(Apenso o Projeto de Lei nº 2.733, de 2011)**

Dispõe sobre a fabricação e venda, em território nacional, de veículos utilitários movidos a óleo diesel, e dá outras providências.

Autor: Deputado AUREO

Relator: Deputado MENDONÇA FILHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.013, de 2011, de autoria do Deputado Aureo, busca tornar livre a fabricação e venda de veículos automotivos utilitários de médio porte movidos a óleo diesel.

A esse respeito, a proposição especifica que veículos utilitários de médio porte são os veículos automotivos de uso misto, para o transporte de cargas e passageiros, com peso superior a uma tonelada.

Ademais, estabelece que o Poder Executivo editará as normas necessárias para a regulamentação da Lei decorrente desta proposição, a qual entrará em vigor na data de sua publicação.

À proposição principal foi apensado o Projeto de Lei nº 2.733, de 2011, de autoria do Deputado Weverton Rocha, que dispõe sobre a fabricação e venda, em território nacional, de veículos leves movidos a óleo diesel para uso como táxis e dá outras providências.

O projeto busca estabelecer que seja livre a fabricação, venda e utilização de veículos automotivos leves movidos a óleo diesel para uso exclusivo como táxis. Especifica ainda que os veículos automotivos leves são os veículos automotivos de uso em transporte de passageiros.

Por outro lado, dispõe que esses veículos utilizados como táxis deverão atender aos limites máximos de emissão estabelecidos no art. 1º da Resolução nº 415, de 24 de setembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama.

Ademais, propõe que o Poder Executivo editará as normas necessárias para a regulamentação da Lei decorrente desta proposição, a qual entrará em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

As proposições, que tramitam em regime ordinário, foram distribuídas às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Minas e Energia; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará sobre a constitucionalidade ou juridicidade da matéria.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, foi aprovado o Parecer Vencedor do Deputado Sarney Filho pela rejeição da proposição principal e pela rejeição do projeto apensado, de forma que o parecer do então relator, Deputado Giovani Cherini, passou a constituir Voto em Separado.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos neste Colegiado.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição principal em análise busca tornar livre a fabricação e venda de veículos automotores de médio porte movidos a óleo diesel. Já a proposição apensada pretende que seja livre a fabricação, venda e utilização de veículos automotores leves movidos a óleo diesel para uso exclusivo como táxis.

Dentre as argumentações dos autores, os motores movidos a óleo diesel teriam passado, sobretudo na Europa, por significativa evolução tecnológica a qual teria propiciado expressiva redução nas emissões de poluentes. Dessa forma, mais da metade dos veículos destinados ao transporte individual de passageiros daquele continente seria movida a diesel. Assim, a medida propiciaria significativa redução de gastos para abastecimento e manutenção de veículos, os quais seriam “pouco poluentes”.

Por sua vez, o Deputado Giovani Cherini encaminhou voto pela aprovação das proposições, argumentando que o Brasil, por meio da Petrobrás, tem investido na modernização do seu parque de refino para produzir diesel de baixo teor de enxofre que tornaria menos poluentes os carros leves movidos a diesel, que seriam mais eficientes.

Entretanto, consideramos não apenas relevantes como também apropriadas as ponderações apresentadas no parecer vencedor proferido no âmbito da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a qual nos precedeu na apreciação das proposições ora em análise.

Naquele Colegiado, foi manifestada a discordância em relação aos argumentos oferecidos pelos autores e pelo Deputado Giovani Cherini.

De acordo com o voto aprovado naquela Comissão, “as propostas, ao permitirem a produção e comercialização de veículos leves movidos a óleo diesel, provocarão o aumento do uso do diesel como combustível, prejudicando fortemente o meio ambiente e a saúde pública.

As emissões resultantes do óleo diesel como combustível são extremamente nocivas ao meio ambiente, pois sua queima libera material particulado, enxofre e óxidos. O óxido de nitrogênio pode converter-se em ácido nítrico, um dos formadores das chuvas ácidas, e reage formando ozônio de baixa altitude, considerado um dos poluentes que mais ultrapassaram o padrão de qualidade do ar nas metrópoles poluídas.

Os carros a diesel, incluindo ônibus e caminhões, são responsáveis pela maior parte do material particulado que polui o ar. As partículas e gases liberados pela queima do óleo diesel causam irritações, dor de cabeça e bronquite, acumulam-se nos pulmões e geram doenças crônicas que podem resultar em óbitos. Tais efeitos são potencializados, obviamente, nos grupos populacionais de maior risco, como os idosos, as crianças e as pessoas com doenças pulmonares crônicas.

Depois, em termos ambientais, o momento não é oportuno para a ampliação da frota de veículos a óleo diesel, grande emissor de poluentes, já que o País e o mundo sofrem com os efeitos das alterações climáticas, cada vez mais presentes no cotidiano da população. [...] Estamos convencidos que a aprovação de uma lei que vai estimular o uso de um combustível fóssil altamente poluente, aumentando a emissão de gases do efeito estufa, iria na contramão da história.”

Em nosso entendimento, ainda que o óleo diesel fosse mais eficiente como combustível, não seria razoável possibilitar sua utilização em veículos automotores de médio porte. Quaisquer benefícios econômicos deveriam ser cotejados com danos difusos que prejudicariam um enorme número de pessoas, sobretudo crianças, idosos e indivíduos afetados por doenças pulmonares.

Desta forma, não consideramos adequado e razoável acarretar mais esse risco à nossa população e ao meio-ambiente, em um momento em que a sustentabilidade ambiental é um objetivo crucial a ser perseguido.

Assim, ante o exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.013, de 2011, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.733, de 2011, apensado.**

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado MENDONÇA FILHO
Relator